



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTO REALIZADO EM 25/01/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente---Ausente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----  
DR. SORMANE FREITAS-----  
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Sub-Procurador--Geral-----

- 1. PROCESSO Nº 164/2018 -** Jogo: EC Bahia (BA) X CR Flamengo (RJ) categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Vitor Gonçalves, Auxiliar de Preparação Física do EC Bahia, incurso no Art. 243- F, § 1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento. Redistribuído para o Auditor Dr. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$1.000,00 Vitor Gonçalves, Auxiliar de Preparação Física do EC Bahia, incurso no Art. 243- F, § 1º do CBJD; contra o voto do Auditor Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Mauricio Neves que divergia somente quanto à multa que aplicava o valor de R\$2.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Rubens Filho, que requereu a lavratura de acórdão.**

**2-PROCESSO Nº 001/2019** - Jogo: S.E Palmeiras (SP) X C.R Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 07 de novembro de 2018 – Copa do Brasil – SUB 17 - **Denunciados:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; C.R Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o C.R Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.**

**A S.E Palmeiras apresentou defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3-PROCESSO Nº 002/2019** - Jogo: EC Juventude (RS) X A.A Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B - **Denunciado:** Gilson Kleina, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 191 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais, Gilson Kleina, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**A Associação Atlética Ponte Preta apresentou defesa escrita.**

**3-PROCESSO Nº 003/2019** - Jogo: Botafogo F.C (PB) X América F.C (RN) - categoria amadora, realizado em 10 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste Sub 20 - **Denunciados:** Botafogo F.C, incurso no Art.191 do CBJD; Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art.191 do CBJD; Raylson Reje da Costa, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Arts.254- A e 243- F ambos do CBJD .- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Botafogo F.C, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o multava em R\$3.500,00; por unanimidade de votos absolver a Federação Paraibana de Futebol, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD; por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

maioria de votos suspender por 04 partidas reduzida **para 02** Raylson Reje da Costa, atleta do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art.254- A n/f do Art.182 ambos do CBJD; contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendiam por 02 partidas reduzida para 01 partida por infração ao Art.254 n/f do Art.182 e por unanimidade de votos suspende-lo por 04 partidas reduzida **para 02** mais a multa de R\$3.000,00 reais, reduzida para R\$1.500,00 por infração ao Art.243-F n/f do Art.182 ambos do CBJD. **Totalizando a suspensão de 04 de partidas mais a multa de R\$1.500,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci que requereu a lavratura de acórdão.**

**A Federação Paraibana não apresentou defesa.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.**

**4-PROCESSO N° 004/2019** – Jogo: Oeste F.C (SP) X Londrina E.C (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B - **Denunciado:** Marcelo José da Silva, massagista do Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Marcelo José da Silva, massagista do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida”.

**Funcionou na defesa do Oeste Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.**

**5-PROCESSO Nº 005/2019** - Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Santos F.C (RJ) categoria amadora, realizado em 22 de novembro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** C.R Flamengo, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Ivonei Junior Rabelo, atleta do Santos F.C, incurso no Art.254- A ,§ 1º inciso I do CBJD; Braian Cruz Sales, atleta do C.R Flamengo, incurso no Art.254- A, § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar o Clube de Regatas Flamengo em R\$20.000,00 reais, por infração ao Art.213, III do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Mauricio Neves e do Presidente que o multava em R\$20.000,00 reais reduzida para R\$10.000,00 por infração ao Art.213, III n/f do art. 182 ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Ivonei Junior Rabelo, atleta do Santos F.C, por infração ao Art.254§ 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas sendo reduzida para 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência, Braian Cruz Sales, atleta do C.R Flamengo, por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art.254 § 1º do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli, que apresentou prova de DVD e prova documental e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do Santos Futebol Clube Dr. Marcelo Mendes.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.**

**6-PROCESSO Nº 006/2019 - C.R Flamengo (RJ) X São Paulo F.C (SP) - categoria amadora, realizado em 08 de novembro de 2018 – Copa do Brasil-SUB 17 - Denunciados:** Lucas Fasson dos Santos, atleta do São Paulo F.C, incurso nos Arts.254- A, § 1º inciso I; 243-F e 258 n/f do 184 todos do CBJD; Matheus Cunha Queiroz, atleta do São Paulo F.C, incurso no Art.243- F do CBJD; Arthur Gustavo Bettine Proença, preparador físico do São Paulo F.C, incurso nos Arts.243- F e 258 n/f do 184 todos do CBJD; São Paulo Futebol Clube, incurso nos Arts.257,§ 3º e 258- D n/f do 184 todos do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, **reduzida para 01**, Lucas Fasson dos Santos, atleta do São Paulo F.C, por infração ao Art.254- A, § 1º inciso I n/f do art.182 ambos do CBJD e, suspende-lo por 06 partidas **reduzida para 03 partidas**, por infração ao Art.243- F n/f do art.182



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ambos do CBJD e, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.258 do CBJD, **totalizando a suspensão de 05 partidas**; suspender por 02 partidas reduzida para 01 partida Matheus Cunha Queiroz, atleta do São Paulo F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F do CBJD; suspender por 02 partidas reduzida para 01 partida Arthur Gustavo Bettine Proença, preparador físico do São Paulo F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F do CBJD e, suspende –lo por 01 partida por infração ao Art.258 do CBJD, totalizando a suspensão de **02 partidas**; absolver o São Paulo Futebol Clube quanto à imputação ao Art.257, § 3º do CBJD e, multa-lo em R\$10.000,00 reais reduzido para R\$5.000,00 reais, por infração ao Art.258- D n/f do art.182 ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube Dr. Tiago Amaro, que apresentou prova de DVD.**

**7-PROCESSO Nº 007/2019** - Jogo: São Paulo F.C (SP) X S.C Internacional (RS) categoria amadora, realizado em 24 de novembro de 2018- Campeonato Brasileiro Aspirantes- **Denunciados:** S.C Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; Juliano Augusto Ziembowics, médico do Sport Club Internacional, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais S.C Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida Juliano Augusto Ziembowics, médico do Sport Club Internacional, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O Sport Club Internacional apresentou defesa escrita.**

**8-PROCESSO Nº 008/2019** - Jogo: Botafogo (PB) X Fortaleza E.C (CE) categoria amadora, realizado em 24 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste Sub 20- **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art.191 inciso III e 206 n/f do Art.183 ambos do CBJD; Botafogo Futebol Clube, incurso no Art.191 inciso III e 206 n/f do Art.183 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar a Federação Paraibana de Futebol em R\$3.200,00 **reduzida para R\$1.600,00 reais**, por infração ao Art.191 inciso III n/f do Art.182 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que a absolvía; por unanimidade de votos absolve-la quanto à imputação ao Art.206 do CBJD; absolver o Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.191 inciso III e multa-lo em R\$3.200,00 reais **reduzida para R\$1.600,00 reais** por infração ao Art.206 n/f do art. 182 ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos,**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.**

**A Federação Paraibana não apresentou defesa.**

**9-PROCESSO Nº 009/2019 - Jogo: Paraná Clube (PB) X S.C Internacional (RS) categoria profissional, realizado em 11 de dezembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A- **Denunciado:** Andrey Nunes dos Santos, atleta do Paraná Clube, incurso no Art.258- A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.****

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Andrey Nunes dos Santos, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art.258- A do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Paraná Clube Dra. Barbara Petrucci que requereu a lavratura de acórdão.**

**10- PROCESSO Nº 010/2019 - Jogo: Avaí F.C (SC) X Fortaleza E.C (CE) categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B- **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art.206 do CBJD; Avaí Futebol Clube, incurso no Art.213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.****



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 reais o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos multar em R\$10.000,00 reais o Avaí Futebol Clube, por infração ao Art.213 inciso III do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$3.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Barbara Petrucci.**

**Funcionou na defesa do Avaí Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci, que requereu a lavratura de acórdão.**

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.